REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL - CONCRIM

- **Art. 1º.** Este Regimento Interno do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Criminal CONCRIM, dispõe sobre sua composição, funcionamento, atribuições e organização.
- **Art. 2º.** O Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Criminal CONCRIM, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, é órgão permanente e consultivo da Administração Superior.
- **Art. 3º.** O CONCRIM será composto por todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área criminal.

Art. 4º. Compete ao CONCRIM:

- I Elaborar enunciados, sem caráter vinculante, com o objetivo de sugerir a harmonização e diretrizes de atuação;
- II Fomentar reuniões presenciais ou virtuais sobre temas na área criminal;
- III Examinar as proposições e consultas formuladas por membros da instituição, sugerindo encaminhamentos e orientações, visando aperfeiçoar e unificar rotinas e procedimentos;
- IV Fomentar a troca de experiências, o debate e o estudo sobre os temas na área criminal;
- V Propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalho, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução;
- VI Propor a realização de convênios com instituições científicas de ensino ou culturais, bem como promover a cooperação entre Órgãos Colegiados e/ou Centros de Apoio do Ministério Público, na área criminal, nacionais e estrangeiros;

VII – Sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça políticas de atuação institucional na área criminal.

Art. 5º. A Diretoria do CONCRIM terá a seguinte composição:

- I Presidência, exercida pelo Coordenador das Procuradorias de Justiça
 Criminais ou por outro Procurador de Justiça com atuação na área criminal que este indicar;
- II 1ª Vice-Presidência, exercida por integrante da Coordenação Especial de Recursos, com atuação na área criminal, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- III 2ª Vice-Presidência, exercida por Promotor de Justiça com atuação na área criminal, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV Secretaria Executiva, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal ou, na sua ausência, pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- **§1º** Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente.
- §2º Ausentes os integrantes da Diretoria, ou seus substitutos, a reunião será reagendada.

Art. 6°. Compete à Diretoria:

- I Compor a mesa nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta das reuniões;
- III Subscrever a exposição de motivos relacionada aos enunciados aprovados;
- IV Apresentar e analisar proposta de reforma do Regimento Interno, quando necessário.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias bimestrais;
- II Convocar, justificadamente, e presidir, reunião extraordinária;

- III Elaborar a pauta das reuniões observando a ordem cronológica de apresentação das propostas;
- IV Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, bem assim à Corregedoria-Geral do Ministério Público, as propostas de enunciado aprovadas em reunião, para homologação ou veto;
- V Disponibilizar as atas das reuniões, até o quinto dia útil anterior à realização da reunião subsequente, para deliberação e aprovação;
- VI Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ata aprovada, para apreciação das questões deliberadas;
- VII Subscrever as correspondências;
- VIII Dar o encaminhamento pertinente às solicitações dos membros do Ministério Público.

Art. 8º. Compete à Secretaria Executiva:

- I Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta das reuniões;
- III Consolidar a exposição de motivos em conformidade com os enunciados aprovados;
- IV Redigir as atas das reuniões;
- V Receber e elaborar correspondências de interesse do CONCRIM;
- VI Receber as solicitações dos membros do Conselho;
- VII Alimentar os sítios eletrônicos, restritos e públicos, com as informações relacionadas ao CONCRIM;
- VIII Manter sob sua responsabilidade e guarda todos os documentos e mídias relacionados ao CONCRIM.

Art. 9°. Compete aos demais integrantes:

- I Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Apresentar proposta de inclusão de matérias na pauta, ao final de cada reunião, ou a qualquer tempo, mediante e-mail a ser encaminhado para: <u>concrim@mpba.mp.br</u>;

- III Propor enunciados, acompanhados das respectivas exposições de motivos;
- IV Sustentar oralmente proposições a serem deliberadas nas reuniões, se necessário;
- V Sugerir, em proposição fundamentada, alterações no Regimento Interno.
- **Art. 10.** O CONCRIM reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente às sextas-feiras e, extraordinariamente, por provocação do Presidente.
- §1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação da maioria dos seus integrantes, quando o assunto a ser tratado justificar a restrição.
- **§2º** A convocação da reunião, acompanhada da respectiva pauta, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de outros meios de divulgação.
- §3º Nas reuniões poderá haver participação de convidado especial, mediante prévia inclusão em pauta.
- Art. 11 Nas reuniões será observada a seguinte ordem:
- I Abertura, conferência do quórum e instalação;
- II Discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III Leitura das comunicações administrativas e da ordem do dia;
- IV Discussão e votação das matérias pautadas;
- V Discussão de assuntos gerais;
- VI Encerramento.
- **Art. 12.** A ordem e formato da votação serão definidos pelo Presidente.
- §1º Antes de iniciada a votação, qualquer integrante do CONCRIM poderá solicitar o uso da palavra, pela ordem, para discussão da matéria;
- **§2º** Se houver simultaneidade de pedidos, observar-se-á a ordem de antiguidade na carreira;
- §3º O uso da palavra não deve ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos para cada membro inscrito:

- §4º Iniciada a votação, não será mais concedida a palavra para discussão da matéria:
- §5º O resultado da votação será registrado em ata;
- §6º Todos os documentos da reunião, após visados pelo Presidente, serão arquivados pela Secretaria Executiva.
- **Art. 13.** As deliberações do CONCRIM serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, física ou virtualmente, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Será necessária, contudo, a aprovação de 2/3 dos presentes, com quórum mínimo de 50 participantes no momento da votação, para:

- I Edição de enunciados;
- II Aprovação ou alteração do Regimento Interno.
- **Art. 14.** As reuniões do CONCRIM serão gravadas e disponibilizadas em sítio eletrônico com acesso restrito aos membros, devendo, ainda, seu conteúdo ser preservado e organizado em midiateca para futura conferência, estudo ou pesquisa.
- **Art. 15.** De cada reunião lavrar-se-á a respectiva ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, votos e deliberações.
- **§1º** Da ata constarão a data e o horário de início e término da reunião, bem como os nomes dos membros presentes;
- **§2º** O integrante que desejar inserir sua sustentação oral em ata deverá apresentar o resumo escrito da manifestação ao Secretário Executivo;
- §3º A ata será disponibilizada em sítio eletrônico com acesso restrito aos membros, devendo, ainda, ser arquivada pelo Secretário Executivo, em pasta própria.
- **Art. 16.** O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público terão poder de veto aos enunciados.

- §1º Os enunciados aprovados e respectivas exposições de motivos serão encaminhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para análise e deliberação.
- **§2º** O veto de apenas um dos órgãos mencionados no caput implica na impossibilidade de publicação, com a consequente invalidação do enunciado.
- §3º Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, sem que o Presidente do CONCRIM tenha sido comunicado quanto a eventual veto, considerar-se-á validado o enunciado.
- §4º Os enunciados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, acompanhados de exposição de motivos, após o decurso do prazo de veto.
- **Art. 17.** Os enunciados editados antes da vigência deste ato deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo anterior.
- **Art. 18.** Os enunciados editados pelo CONCRIM poderão ser revogados a qualquer tempo:
- I pelo plenário, observado o quórum previsto no art. 13, parágrafo único, deste Regimento;
- II pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do Ministério
 Público, por ato conjunto, devidamente fundamentado.
- **Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, mediante deliberação da maioria dos membros presentes.
- **Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL - CONCRIM, XX de setembro de 2020.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretário Executivo